



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

PROJETO DE LEI Nº 4229 /2017

Normatiza reajuste de base de cálculo dos tributos municipais, define correção de valores para o exercício de 2018 e dá outras providências.

Art. 1º - A planta de valores utilizada para a determinação da base de cálculos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU 2018, bem como as tabelas dos demais tributos do Município da Caçapava do Sul ficam corrigidas pelo percentual do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – IBGE** acumulado nos últimos 12 (doze) meses em **1,73%**.

Art. 2º - Para a correção da Dívida Ativa, entendendo-se, para tanto, todos os débitos lançados e não pagos até a data de 31 de dezembro de 2017, utilizar-se-á o mesmo índice determinado no Artigo 1º.

Art. 3º – O Calendário Fiscal para o exercício de 2018, correspondente à cobrança de IPTU, ISS (cota fixa), Taxa de Licença para Localização e Exercício de Atividades, Taxa de Vistoria e Fiscalização e Taxa de Alvará Sanitário fica assim constituído:

I – Pagamento em cota única até a data de 12 de março de 2018;

II – Parcelamento em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, para o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU 2018 e Multas 2018 (Sanitárias, Tributárias, Ambientais e Autuação de Omissos – Declaração ISS), sendo que o valor da parcela não pode ser inferior à R\$ 15,00 (quinze reais), e a última parcela não poderá ultrapassar o dia 31/12/2018.

III – Parcelamento em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas dos valores correspondentes as Taxas de Vistoria e Fiscalização, Taxa de Alvará Sanitário, Taxa de Licenciamento Ambiental, ISS (cota fixa), sendo que o valor da parcela não pode ser inferior à R\$ 15,00 (quinze reais) e a última parcela não poderá ultrapassar o dia 31/12/2018.

§ 1º - O contribuinte que efetuar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU 2018 do imóvel até a data de **22 de dezembro de 2017**, em cota única, será beneficiado com desconto de **15%** (quinze por cento), tendo como base de cálculo o valor total do imposto lançado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

§ 2º - O contribuinte que efetuar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU 2018 do imóvel, até a data de **09 de fevereiro de 2018**, em cota única, será beneficiado com desconto de **7%** (sete por cento), tendo como base de cálculo o valor total do imposto lançado.

§ 3º - O contribuinte que efetuar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU 2017 do imóvel, até a data de **12 de março de 2018**, em cota única pagará o valor lançado do imposto, sem nenhuma correção e sem nenhum desconto.

§ 4º - O atraso no pagamento da cota única ou de qualquer parcelamento ensejará ao contribuinte, multa fixa de 2% (dois por cento) e juros mensais de 1,0% (um por cento), incidentes sobre o valor em atraso.

Art. 4º - Os tributos vencidos de competência 2017 e não pagos até 31 de dezembro de 2017, serão corrigidos com o percentual citado no art.1º da presente lei, aplicando-se multa e juros determinados no § 4º do artigo anterior e lançados em dívida ativa, em 2018.

Art. 5º - O Poder Executivo, através da Secretaria de Município da Fazenda, regulamentará, no que couber, a presente Lei através de Instruções Normativas.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Anexa ao Projeto de Lei nº...../2017.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Submeto a elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei objetivando estabelecer o reajuste da base de cálculo e correção de valores dos tributos para o exercício de 2018, além de outras adequações na legislação tributária municipal conforme segue.

O Projeto de Lei, já em seu artigo primeiro trata do objetivo principal, ou seja, da correção da planta de valores que terá influência direta no Imposto Predial e Territorial Urbano, bem como nos demais tributos municipais, incluindo naturalmente as taxas, pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – IBGE**, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

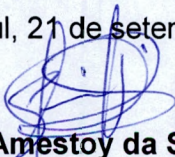
Outrossim, visando atender um número de contribuintes que pagam seus impostos tradicionalmente em dia e queiram antecipar o seu pagamento, será concedido um desconto especial em cota única até **22/12/2017, de 15%** (quinze por Cento);

Além disso, todos os contribuintes que não efetuarem o pagamento da forma do parágrafo citado acima, terão o desconto de **7%** (sete por cento) para pagamento até **09/02/2018**;

A presente legislação praticamente repete o calendário fiscal do exercício anterior, possibilitando o parcelamento em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas do IPTU 2018 e as Multas e em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas os Alvarás, mecanismo este, que a nosso sentir possibilitará a população de menor renda o pagamento dos seus encargos ao Município.

A consideração dos Senhores Vereadores;

Caçapava do Sul, 21 de setembro de 2017.


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

INPC ULTIMOS 12 MESES

Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)	Número índice acumulado a partir de Jan/93
Ago/2017	-0,03	1,2650	<u>1,7316</u>	1.295,4488
Jul/2017	0,17	1,2954	2,0776	1.295,8376
Jun/2017	-0,30	1,1235	2,5565	1.293,6385
Mai/2017	0,36	1,4277	3,3486	1.297,5311
Abr/2017	0,08	1,0639	3,9870	1.292,8767
Mar/2017	0,32	0,9831	4,5689	1.291,8432
Fev/2017	0,24	0,6610	4,6940	1.287,7225
Jan/2017	0,42	0,4200	5,4355	1.284,6394
Dez/2016	0,14	6,5800	6,5800	1.279,2665
Nov/2016	0,07	6,4310	7,3888	1.277,4780
Out/2016	0,17	6,3565	8,5049	1.276,5844

<http://www.portalbrasil.net/inpc.htm>;

www.ibge.gov.br;